

**DECRETO Nº 27/2025, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.**

**Declara estado de emergência e calamidade pública nas áreas do Município de Picos afetadas por DESASTRES NATURAIS METEOROLÓGICOS: COBRADE 1.3.2.1.4 – Chuvas Intensas, conforme legislação aplicada ao tema aos incidentes nas datas de 29 de dezembro de 2024 e 14 de janeiro de 2025.**

O Senhor **Pablo Dantas de Moura Santos**, Prefeito do Município de Picos, localizado no estado do Piauí, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica Municipal e pela legislação federal que disciplina a declaração de estado de calamidade pública no âmbito do SINPDEC, e:

**CONSIDERANDO:**

- I – Que o município de Picos foi severamente afetado por chuvas intensas nos dias 29 de dezembro de 2024 e 14 de janeiro de 2025, que resultaram em enchentes e alagamentos abrangendo diversas regiões, com duração de 3 horas e 8 horas de chuvas intensas, respectivamente e gerando grande impacto em áreas urbanas;
- II – Que, em decorrência dessas chuvas, houve a destruição de residências, danos à infraestrutura pública, perda de bens materiais, além do deslocamento forçado de famílias para abrigos improvisados;
- III – Que a manifestação do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil de Picos relatou a ocorrência deste desastre, detalhando os prejuízos humanos, materiais e ambientais causados pelo fenômeno.

**DECRETA:**

**Art. 1º.** Fica declarado estado de calamidade pública nas áreas do município contidas no Formulário de Informações do Desastre – FIDE e demais documentos anexos a este Decreto, em virtude do desastre classificado e codificado com os seguintes códigos: **DESASTRES NATURAIS METEOROLÓGICOS: COBRADE 1.3.2.1.4 – Chuvas Intensas; DESASTRES NATURAIS HIDROLÓGICOS: COBRADE 1.2.1.0.0 – Inundações; COBRADE 1.2.2.0.0 – Enxurradas; COBRADE 1.2.3.0.0 – Alagamentos; DESASTRES NATURAIS GEOLÓGICOS: COBRADE 1.1.3.1.1 – Quedas, tombamentos e rolamentos de blocos; COBRADE 1.1.3.2.1 – Deslizamentos de solo e/ou rocha; COBRADE 1.1.3.3.1 – Corridas de Massa Solo/Lama; COBRADE 1.1.3.3.2 – Corridas de Massa Rocha/Detrito; COBRADE 1.1.3.4.0 – Subsídências e colapsos; COBRADE 1.1.4.2.0 – Erosão de Margem Fluvial, conforme legislação aplicada.**



**Art. 2º.** Autoriza-se a mobilização de todos os órgãos municipais para atuarem sob a coordenação do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil de Picos, nas ações de resposta ao desastre, reabilitação do cenário e reconstrução.

**Art. 3º.** Autoriza-se a convocação de voluntários para reforçar as ações de resposta ao desastre e realização de campanhas de arrecadação de recursos junto à comunidade, com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pelo desastre, sob a coordenação do órgão municipal de Proteção e Defesa Civil.

**Art. 4º.** De acordo com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, autoriza-se as autoridades administrativas e os agentes de defesa civil, diretamente responsáveis pelas ações de resposta aos desastres, em caso de risco iminente, a:

I – Penetrar nas casas, para prestar socorro ou para determinar a pronta evacuação;

II – Usar de propriedade particular, no caso de iminente perigo público, assegurada ao proprietário indenização ulterior, se houver dano.

**Parágrafo único:** Será responsabilizado o agente da defesa civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações relacionadas com a segurança global da população.

**Art. 5º.** Em caso de utilidade pública, autoriza-se o início de processos de desapropriação, conforme legislação federal aplicável ao tema, com a observância de suas condições e consequências.

**Art. 6º.** Com fundamento na Lei 14.133/2021, sem prejuízo da Lei de Responsabilidade Fiscal, ficam dispensadas de licitações as aquisições dos bens necessários ao atendimento da situação de emergência ou do estado de calamidade pública e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedada a recontração de empresas e a prorrogação dos contratos.

**Art. 7º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e vigorará por 180 dias.

**REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.**

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE PICOS, ESTADO DO PIAUÍ, AOS 16 DIAS DO MÊS DE JANEIRO DE 2025.**

**Pablo Dantas de Moura Santos**  
**Prefeito Municipal**